

INTERESSADA: Flosina Lima

ASSUNTO: Convalidação de estudos

RELATORA: Consª Therezinha Fram

PAPECER CEE Nº 2870/75, CPG, Aprovado em 10 / 10 / 75
Com. ao Pleno em 22 de Outubro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

A interessada, Sra. Flosina Lima, dirige-se a este Conselho expondo Sua vida escolar e solicitando a convalidação de seus estudos, visto que já está frequentando curso de nível superior desde 1973.

É a seguinte sua situação:

1- Em 1967 obteve o certificado de Licença Ginásial (artigo 99 da LDB), expedido pelo Colégio Salesiano Dom Luiz Lasagna" de Araçatuba, conforme documento de fls 4.

2- Em 1971 concluiu o curso de Formação de Professores Primários no Instituto Estadual de Andradina, obtendo o diploma registrado sob o nº 988 às fls. 34 do livro nº 1 da Delegacia de Ensino Secundário e Normal de Andradina. O diploma constitui no protocolado documento de fls. 5.

3- Em 1973 matriculou-se na Faculdade de Ciências e Letras Tibiricá, com a apresentação da documentação necessária.

4- Tendo necessidade de cópia da documentação referente à conclusão do então curso ginásial, recebeu do Estabelecimento de Ensino que o expedia, no ofício no qual informavam que a nota referente à disciplina Português não constava da ata do Colégio, e solicitavam que a interessada se dirigisse a Delegacia de Ensino. Este órgão procedendo a análise da ata dos exames verificaram realmente a omissão da matéria Português.

Para sanar essa falha a interessada submeteu-se novamente a exame de Português, bem como de Organização Social e Política do Brasil e Educação Moral e Cívica no Ginásio Estadual Guilherme de Almeida em São Paulo, tendo sido aprovada, conforme documento de fls. 7 que constitui um novo certificado de conclusão de 1º grau.

APRECIACÃO:

Verifica-se pelo que foi exposto que a interessada está com a sua vida escolar ao nível de 1º grau perfeitamente em ordem, uma vez que apresenta o certificado de conclusão de 1º grau por via de Exame Supletivo - função de Suplência expedido pelo Ginásio Estadual Guilherme de Almeida na Capital. Nada havia de falha quanto ao 2º grau.

II- CONCLUSÃO

À vista da documentação e do exposto acima, votamos no sentido deste Conselho considerar, para todos os efeitos, cumpridas as exigências para a conclusão do Ensino de 1º grau da aluna Flosina Lima.

São Paulo, 10 de outubro de 1975.

a) Consª Therezinha Fram.

Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de outubro de 1975.

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente